



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07730/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessada: Sra. Marinalva Correia de Oliveira
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4367/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Marinalva Correia de Oliveira matrícula nº 0.237, professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c o § do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07730/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Vanusa Silveira de Souza Momm
Interessada: Sra. Marinalva Correia de Oliveira
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Marinalva Correia de Oliveira matrícula nº 0.237, professor, lotada na Secretaria da Educação do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.41/42, solicitou que a autoridade fosse novamente notificada para que procedesse a modificação nos proventos da ex-servidora, com a apresentação de todas as parcelas que compõem sua remuneração, com posterior envio a esta Corte de Contas, para análise da concessão de registro, haja vista que existe a paridade com os servidores da ativa.

Devidamente notificada, a Autarquia Previdenciária acostou aos autos, para fins de defesa, os documentos de fls. 44/50, informando, em suma, que anexou a documentação solicitada pela Auditoria, com os cálculos proventuais elaborados de acordo com solicitação do Corpo Técnico.

A Auditoria verificou que foi anexada a nova planilha de cálculos proventuais (fl.47), com a discriminação das parcelas remuneratórias, conforme solicitado, bem como a cópia do demonstrativo de pagamento da ex-servidora (fl. 48), além da cópia da Lei nº 0511/2014 e seu anexo, com os valores do piso salarial do Magistério (fls. 49/50). Entendendo que foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, não há, portanto, óbice à concessão do registro de aposentadoria.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR